

## PARECER JURÍDICO

Nova Esperança do Sudoeste, 13 de Novembro de 2013

Senhor Prefeito:

À apreciação deste Setor Jurídico referente ao processo administrativo que objetiva a **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para execução de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, perfazendo um total de 63.600m<sup>2</sup>, conforme Convênio nº 605/2013 - SID 11.926.478-2 entre a SEAB e o Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR**, conforme especificações e quantitativos:

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93 de 21 de julho de 1993, e suas alterações em especial os constantes do art. 45 e 55.

Tendo em vista o objeto descrito pelo setor competente, bem como a Lei Municipal nº 798/2013 de 13 de novembro de 2013, a licitação dar-se-á sob a **modalidade, CONCORRÊNCIA** conforme a Lei nº 8.666/93.

Da análise da documentação apresentada tem-se que apresenta as cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos supra da Lei 8.666/93, razões pelas quais opina-se pela aprovação dos recursos, encontrando-se o processo em condições de ser autorizado por Vossa Senhoria se assim entender se for conveniente para a Administração pública de Nova Esperança do Sudoeste– PR.

**É o Parecer,**

**PROCURADOR JURÍDICO**  
EDSON ROSEMAR DA SILVA  
OAB/PR: 43.435